



Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º) O Comitê de Controles Internos e *Compliance*, doravante denominado "Comitê", órgão não estatutário de caráter permanente e com poderes deliberativos, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Parágrafo Único - O Comitê será assessorado pela Comissão de Avaliação de Pendências Regulatórias e Auditoria Externa, a qual possui poderes deliberativos e cujo propósito, composição, atribuições e demais regras estão definidas em Regimento específico.

Capítulo II - Da Subordinação

Art. 2º) O Comitê de Controles Internos e *Compliance* responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º) O Comitê será constituído, no mínimo, por 5 (cinco) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, inclusive o seu Coordenador.

Parágrafo Primeiro - O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Parágrafo Quarto - A função da Dependência Assessora será exercida pelo Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR).

Capítulo IV - Das Atribuições do Comitê

Art. 4º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos da Organização Bradesco;
- b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores;
- c) validar os riscos residuais moderados, altos e máximos e seus respectivos planos de ação;
- d) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis;
- e) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão do risco operacional;
- f) submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Semestrais de Conformidade dos Controles Internos de empresas da Organização;
- g) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, quando necessário;
- h) apreciar os relatórios emitidos pelos Órgãos Reguladores e Auditorias Interna e Externa no tocante às deficiências dos controles internos e respectivas providências das áreas envolvidas;
- i) delegar responsabilidade à Comissão envolvida no processo de Avaliação de Pendências Regulatórias e Auditoria Externa; e



- j) posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas.

Parágrafo Único - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

Art. 5º) Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 6º) Compete à Dependência Assessora:

- a) agendar as reuniões e emitir as convocações aos membros do Comitê, encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- b) elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando solicitado; e
- c) encaminhar à Secretaria Geral as minutas das atas de reuniões realizadas, a quem cabe providenciar a emissão e exercer o controle de tais documentos.

Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 7º) No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Capítulo VI - Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

Art. 8º) Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á trimestralmente e sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.

Parágrafo Terceiro - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quarto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

Capítulo VII - Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões

Art. 9º) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.



Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Parágrafo Terceiro - As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Controles Internos e *Compliance* da Organização Bradesco, aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (RECA) nº 1.006, de 17.5.2004, cuja última revisão, sem alterações, foi registrada na ata da RECA nº 2.626, de 26.12.2016.

Banco Bradesco S.A.

Alexandre da Silva Glüher
Diretor Vice-Presidente Executivo